

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 4701/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Chamamento Público nº. 08/2022 Termo de Colaboração nº 03/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galicio Del Nero, nº 51, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardin em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.435/0001-91, com sede na Rua Pereira Bueno, nº 189, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, tel.: (19) 3562 1877, e-mail: asa se intesdoamanha@gmail.com / asa.dois@yahoo.com.br, neste ato representada por RITA DE CASSIA GUIMARÃES, brasileira, Presidente da Entidade, portadora da Cédula de Identiclade RG nº 18.496.390-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.323.428-96, tel.: (19) 3562 1877, e-mail: asa.semntesdoamanha@gmail.com / asa.dois@vahoo.com.br. doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/03 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã ASA 2, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviço a Comunidade (PSC), a proporcionar aos adolescentes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e inclusão social atuando na dialética da responsabilidade e crescimento, envolvendo também o seu grupo familiar através do acompanhamento técnico e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme artigo 118 e 119 estabelecido no ECA. Atender até 50 adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos), de ambos os sexos, residentes na Comarca de Pirassununga/SP, inseridos Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, artigo 112, IV, do ECA, bem como seus familiares, em



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do município:

- 2.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1°, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse Estadual realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo "'único" do presente instrumento.
- 2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas in loco para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima, item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
- 2.6. Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- 2.6 Adequar ações para a continuidade o objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte)dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
- 2.7 Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- 2.8 Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima, item 7 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Entidade:

3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3.3. Prestar contas mensal, parcial e anual de acordo com os repasses recebidos e final ao termino da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15:

3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR

4 1. C valor total do presente Termo de Colaboração, é de R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais).

4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária

Órgão 13.02

Ficha/Dotação: 680-13.02.3.3.50.39-01.510.0000 Rubrica Orcamentária: 08.244.4002.2759

Valor anual: R\$ 112,000,00 Valor mensal: RS 9.333,33

Fonte: Recurso Próprio - Fonte 01

Orgão 13.02

Ficha Dotação: 676-13.02.3.3.90.39-02.500.0078 Rubrica Orçamentária: 08.244.4002.2756

Valor anual: R\$ 93.600,00 Valor mensal: R\$ 7,800,00

Fonte: Recurso Estadual - Fonte 02

4.3. Os repasses à OSC serão depositados nas seguintes contas bancárias (conforme indicação em fls 200 do Prot. Adm. nº 4701/2022):

Banco do Brasil Agência 6551-X

Conta Corrente: 982-2 (recebimento recurso estadual) Conta Corrente: 16784-3 (recebimento recurso municipal)

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 01/01/2023.

CLAUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada:

6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 10 que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

6.2.2.1 — Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.2.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de inneiro do ano subsequente ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 10;

6.2.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras:

6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios, encerrado e anterior:

6.2.3.5.. - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.2.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso:

6.2.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados:

6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11 — informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

62.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição:

6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados:

6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

alterações;

6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 7.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.
- 7.2 Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.
- 7.3 O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO

- 8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- Não execução do objeto deste termo de colaboração;
- 8.3. Não apresentação da prestação de contas;
- 8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- 8.5. O saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 31 d

de 2023

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

RITA DE CASSIA SIQUEIRA GUIMARÃES

Presidente da Entidade

ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES

DO AMANHA

Testemunhas:

JULIANAMARTINS DE SOUZA RG n°19/820.432-2 - SSP/SP IANA CAROLINA DE LIMA RG Nº 34.505.249-3 – SSP/SP



Estado de São Paulo

Protocolo Administrativo nº 4701/2022.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Chamamento Público nº. 08/2022 Termo de Colaboração nº 03/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ

Objeto: estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã ASA 2, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial — Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviço a Comunidade (PSC), a proporcionar aos adolescentes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e inclusão social atuando na dialética da responsabilidade e crescimento, envolvendo também o seu grupo familiar através do acompanhamento técnico e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme artigo 118 e 119 estabelecido no ECA. Atender até 50 adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos), de ambos os sexos, residentes na Comarca de Pirassununga/SP, inseridos Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, artigo 112, IV, do ECA, bem como seus familiares.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF n°	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 4701/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Chamamento Público nº. 08/2022 Termo de Colaboração nº 03/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ

Objeto: estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã ASA 2, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviço a Comunidade (PSC), a proporcionar aos adolescentes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e inclusão social atuando na dialética da responsabilidade e crescimento, envolvendo também o seu grupo familiar através do acompanhamento técnico e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme artigo 118 e 119 estabelecido no ECA. Atender até 50 adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos), de ambos os sexos, residentes na Comarca de Pirassununga/SP, inseridos Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, artigo 112, IV, do ECA, bem como seus familiares.

Valor: R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais).

Exercício: 2023.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Márcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Estamos CIENTES de que:

 a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Estado de São Paulo

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263,828-00

Assinatura:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RITA DE CASSIA SIQUEIRA GUIMARÃES

Cargo: Presidente CPF: 115.323.428-96

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES

Cargo: Presidente CPF: 115.323.428-96

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: MARCIO ROBERTO SILVA

Cargo: Procurador Geral CPF: 192.039.028-64

ASSINATURA:

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ

CNPJ No: 06.284.435/0001-91

PROTOCOLO ADM. Nº 4701/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO: 03/2023.

OBJETO: estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã ASA 2. para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial — Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviço a Comunidade (PSC), a proporcionar aos adolescentes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e inclusão social atuando na dialética da responsabilidade e crescimento, envolvendo também o seu grupo familiar através do acompanhamento técnico e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme artigo 118 e 119 estabelecido no ECA. Atender até 50 adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos), de ambos os sexos, residentes na Comarca de Pirassununga/SP, inseridos Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, artigo 112, IV, do ECA, bem como seus familiares.

VALOR: R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 2023

JOSÉ CARLOS MANTOVANI PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MARCIO ROBERTO SILVA, CPF 192.039.028-64, atesto que na data de 18/08/2022 às 11:01:22 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail MARCIOSIL@GMAIL.COM, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse https://www4.tcs.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



\$



Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na dana de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- . RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail cm.mantovani@hotmail.com inclinado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo OR Code apresentado ao iado.

